



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1205 PROJETO DE LEI: 117/2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA "UPAR - UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 05/09/16

HORA: _____

PROTOCOLO Nº 1205/16

VENCIMENTO: _____

VOTAÇÃO: (45)

QUORUM: ABSOLUTA

REGIME: Urg. Especial.

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: Aut. 83/16 - of. 253/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA / /

RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6612/16 - I.O.M. - 23/16

VETO

SIM: _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LLP
PROJETO DE LEI Nº 53/16.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da “UPAR – União Protetora dos Animais de Rua” e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da “UPAR – União Protetora dos Animais de Rua”, associação sem fins lucrativos, com sede na Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteado s/nº, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, a concessão administrativa de uso de área localizada no loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.093, perfazendo a área total de 2.340,16m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - regularidade fiscal;
- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P 3
4

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades, com uma área de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da municipalidade;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade realizado pela instituição, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida previamente à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição ambiental, inclusive sonora, na realização de eventos ou em suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
10

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e as demais tributos ou contribuições relativas às respectivas atividades.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

105
7

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 53/2016.

Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 53/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta "*Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do "UPAR – União Protetora dos Animais de Rua", e dá outras providências*".

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a "**UPAR – União Protetora dos Animais de Rua**" trata-se de uma sociedades civis sem fins lucrativos, que buscam proteger, atender e acolher os animais que vivem em situação de rua, quais necessitam de um tratamento diferenciado.

A área a ser concedida à mesma, localizada no loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, com área de 2.340,16m², destina-se ao funcionamento de suas atividades.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, obrigando-se a concessionária a destiná-lo exclusivamente as suas atividades institucionais, devendo iniciar a construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades, com uma área de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da municipalidade.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º do projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1067

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

107
10

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1205 / 2016

Data da Entrada 05/09/2016 **Hora da Entrada** 12:46:00 **Vencimento** 20/10/2016

Proposição Número 117 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Concessão administrativa - UPAR

Regime de Tramitação Urgência

As comissões. SS 5916

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 12 9 16

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

108
70

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 05/09/16, sob nº 122/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1205/10, com 01 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/09/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 09
g

Processo n.º 1205 – PROJETO DE LEI no. 117/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de setembro de 2016.

José Arnaldo Carottí
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de setembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1205 - PROJETO DE LEI Nº 117/2016

EMENTA: "dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal, em favor da UPAR União Prootetora dos Animais de Rua e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 08 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. H.

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, III e 190, XI do RI)

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Justiça e Redação", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

[Handwritten signature]
Célio Massao Kanesaki

Presidente

Antônio Sposito Junior

Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
M

PROCESSO Nº 1205 - PROJETO DE LEI Nº 117/2016

EMENTA: "dispõe sobre a concessão administrativa de uso de pertencente ao patrimônio público municipal, em favor da UPAR União Protetora dos Animais de Rua e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 13
4

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, III e 190, XI do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine

Presidente


Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente


Hélio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*f. 14
p. 14*

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei n.º 117/2016**, de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 12/09/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

*Gravado, pa
G. U.
12/09/16
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 15
H

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/09/2016.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

16
17

Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 253/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 083/16 referente ao Projeto de Lei nº 117/16, que "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "UPAR – União Protetora dos Animais de Rua" e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de setembro do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f. 17
4

AUTÓGRAFO Nº 083/16

PROJETO DE LEI Nº 117/16

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da “UPAR – União Protetora dos Animais de Rua” e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **“UPAR – União Protetora dos Animais de Rua”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rod. Eng. Ermenio de Oliveira Penteadado s/nº, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, a concessão administrativa de uso de área localizada no loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.093, perfazendo a área total de 2.340,16m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

18
4

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

e

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I – dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades, com uma área de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da municipalidade;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade realizado pela instituição, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida previamente à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição ambiental, inclusive sonora, na realização de eventos ou em suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*19
27*

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e as demais tributos ou contribuições relativas às respectivas atividades.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

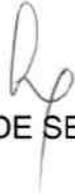
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 20
hp

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/09/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	83/16
P.L. Nº	112/16
Publ.:	23/09/16

LEI Nº 6.612 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "UPAR – União Protetora dos Animais de Rua" e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da "UPAR – União Protetora dos Animais de Rua", associação sem fins lucrativos, com sede na Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado s/nº, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, a concessão administrativa de uso de área localizada no loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.093, perfazendo a área total de 2.340,16m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - regularidade fiscal;
- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades, com uma área de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da municipalidade;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade realizado pela instituição, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida previamente à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição ambiental, inclusive sonora, na realização de eventos ou em suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

p. 23
4

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e as demais tributos ou contribuições relativas às respectivas atividades.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

24
2

pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI', e dá outras providências".
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.843 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI', e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI', com sede na Rua 24 de maio, 799, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.251.278/0001-32, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 21.488 e 24.914, a concessão administrativa de uso da área institucional denominada A2, do loteamento denominado Distrito Empresarias Bartolomai, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 103.659, perfazendo a área total de 508,30m² (NR).

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5.859 de 24 de Março de 2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

LEI Nº 6.611 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de área que especifica, pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da "Associação do Colinas do Mosteiro e Terras de Itaici", com sede na Rodovia Vicinal José Boldrini, s/nº, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.434/0001-00, a concessão administrativa de uso da área denominada "Sistema de Recreio", do loteamento denominado Terras de Itaici, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 89.179, perfazendo a área total de 50.020,00m².

Art. 2º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de área destinada ao funcionamento de atividades esportivas e culturais, com uma área de, no mínimo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Fica a Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse

do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

LEI Nº 6.612 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "UPAR - União Protetora dos Animais de Rua" e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da "UPAR - União Protetora dos Animais de Rua", associação sem fins lucrativos, com sede na Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteados s/nº, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, a concessão administrativa de uso de área localizada no loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.093, perfazendo a área total de 2.340,16m².

Art. 2º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades, com uma área de, no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da municipalidade;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade realizado pela instituição, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida previamente à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição ambiental, inclusive sonora, na realização de eventos ou em suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e as demais tributos ou contribuições relativas às respectivas atividades.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

LEI Nº 6.613 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Denomina ‘ALBINO NAREZZI’ o Centro de Reabilitação Animal e Zoonoses, localizado no Distrito Industrial e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado “ALBINO NAREZZI” o Centro de Reabilitação Animal e Zoonoses, localizado na rua Safira, nº 120, Distrito Industrial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Secretaria da Família e Bem Estar Social

EDITAL 19/16

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA estará realizando através da Cia Teatral EnsinoCena a apresentação do espetáculo **“Tecnologia – Bússola Imaginação”**

Data: 29/09/2016

Horário: 19h00

Local: Sala Acrísio de Camargo – CIAEI

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3.665 – Jd. Regina – Indaiatuba - SP

Texto e Direção: Francis Ivanovich

Gênero: Comédia

Classificação recomendável a partir: **08 anos**

Entrada Franca

Os interessados deverão fazer suas inscrições através do e-mail

cmdca2.cmi@terra.com.br até o dia 27/09, passando seu nome completo e

Entidade/Orgão.

ATENÇÃO: INSCRIÇÃO VÁLIDA SOMENTE APÓS CONFIRMAÇÃO VIA E-MAIL

VAGAS LIMITADAS!!!

Dúvidas ligue (19) 3885-7700 – Ramal 7753

Indaiatuba, 09 de Setembro de

2016.

EDITAL CMDCA N.º 020/2016

INFORMAMOS na relação abaixo os **Projetos 2017** aprovados pela Comissão de Análise de Projetos deste Conselho e pelos Conselheiros para Captação de Verba FUNCRI:

09	Casa da Criança	Um Olhar para Pais e Filhos	21.576,00
		O Corpo em Movimento	26.880,00
		Aprender Brincando Através da Música	10.080,00
10	Managem	Programa Semear	421.800,00
11	Cirva	Musicoterapia e Autismo	49.512,90
		Terapia Brincar	9.841,56
		Sala Sensorial	54.600,00
		Psicopedagogia Clínica	21.840,00
		Uma nova forma de Expressão	11.648,00
12	Sisni	Projeto Adolescência	183.125,94
13	Casa da Providência	Centro de Atendimento à Criança	179.764,79
		Projeto Canal Esperança do Amanhã	34.575,00
14	PAASI	Espaço Lúdico de Aprendizagem	7619,90
15	Educando para a Vida	FUTSOCIAL – Educando com o Futebol	38.000,00
		Espaço Lúdico de Aprendizagem	7.490,30
16	Projeto Guri	Guri Indaiatuba	319.451,64

Atentar para a Resolução CONANDA 137/2010, especialmente que “O FUNCRI não financia investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência”, considerando que esses itens quando constantes no projeto **não estão autorizados**. Caso haja alguma disposição em contrário as Organizações serão informadas posteriormente.

Indaiatuba, 14 de Setembro de 2016

Viviane Roberta Barnabé
Presidente do CMDCA
Gestão 2015-2017

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

A **Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.490/1997 e Lei nº 3.507/1998:**

CONSIDERANDO, a importância de manter as equipes de profissionais integradas num determinado núcleo escolar a fim de se atingir as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

CONSIDERANDO, o que consta no termo de adesão ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e no Decreto nº 6.094 de 24/04/2007 - “Compromisso todos pela Educação”, segundo o qual o Município deverá cumprir as metas específicas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO, que esta Secretaria tem autonomia para remanejar e estruturar seu quadro de pessoal a fim de melhor atender ao objetivo primordial, que é prestar serviço público de qualidade na área da educação;

RESOLVE:

Art.1º – Para a atribuição de classes/aulas/oficinas do ano letivo de 2017, os Professores Docentes, deverão inscrever-se na sua sede de atribuição, em documento próprio (Anexo I), conforme cronograma (Anexo II) para concorrer às classes/aulas de seu interesse e às oficinas das Escolas de Período Integral da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua habilitação e classificação, podendo, para tanto, optar pelas seguintes fases:

I - 1ª Fase: Permanecer na mesma sede de atribuição. Na atribuição de classes/aulas/oficinas na Unidade Escolar, caberá ao Professor Docente optar pelo período que lecionar no ano letivo de 2017. Nessa fase o Docente III não terá direito a carga suplementar e a ampliar jornada de trabalho e o Docente I - titular de classe sem nível universitário e Docente II não poderão migrar de campo de atuação. Caso haja Professor Docente excedente ao número de vagas existentes na Unidade Escolar, este estará, automaticamente, inscrito na 2ª Fase (Anexo IV). O Professor Docente inscrito na 1ª Fase que não comparecer no ato da escolha e não encaminhar representante legal através de procuração, obrigatoriamente, será inscrito na 2ª Fase. O Professor Docente que comparecer na 1ª fase obrigatoriamente escolherá classe/aula/oficina na atual sede de atribuição (não poderá declinar).

II - 2ª Fase: Remover-se para outra sede de atribuição. Os Professores Docentes que optarem por participar da 2ª Fase, comporão uma classificação específica e concorrerão às vagas remanescentes da 1ª Fase. As classes, aulas e oficinas dos Professores Docentes inscritos para a 2ª Fase, automaticamente, tornar-se-ão livres. Os inscritos na 2ª Fase, para composição de jornada, terão asseguradas suas classes/aulas apenas na Unidade Escolar sede de atribuição.

§1º Os Professores Docentes I (titular de classe sem nível universitário), II, III e IV que ficaram adidos no decorrer do ano letivo de 2016, poderão optar por uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 26
p. 2

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 26 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 / 09 / 2016.

José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

[Handwritten signature]
José Leandro Aparecido dos Santos

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 26 / 09 / 2016.

[Handwritten signature]
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria